

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025154/2026

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.591.099/0001-93, localizado(a) à Rua Marquês de Abrantes - lado ímpar, 99, 11º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22230-060, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR, CPF n. 504.456.507-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/02/2026 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.960.925/0001-08, localizado(a) à Avenida Doutor Plínio Casado, 58, sala 201/317/319, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP 25020-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA, CPF n. 477.100.207-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/01/2026 no município de Duque de Caxias/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR025154/2026, na data de 07/05/2026, às 15:59.

, 07 de maio de 2026.


ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


LOURDES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025154/2026

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.591.099/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ n. 31.960.925/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURDES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio ATACADISTA INORGANIZADO do Plano da CNTC. EXCETUA-SE de sua representação a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Magé/RJ e São João de Meriti/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio atacadista inorganizado nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Guapimirim e São João de Meriti, serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 01 de janeiro de 2026, até a faixa salarial de R\$ 10.022,14 (dez mil, vinte e dois reais e quatorze centavos). Acima deste valor é livre a negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos concedidos entre 01/01/2025 a 30/04/2026, quer por determinação legal, quer espontâneos, exceto os decorrentes de promoção.

Parágrafo Segundo: Os retroativos não serão devidos àqueles que reajustaram os salários dos empregados, desde a data-base da categoria, seja por liberalidade (em percentual igual ou superior a 6%) ou por força de acordo coletivo celebrado com o Sindicato Laboral.

Parágrafo terceiro: A partir de 01 de janeiro de 2026, o salário mínimo profissional (piso mínimo salarial) dos empregados no Comércio Atacadista Inorganizado de Duque de Caxias, São João de Meriti, Magé e Guapimirim será de:

a) R\$ **1.888,54** (mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos): destinado aos empregados menores, auxiliares de serviços gerais e aqueles em período de experiência, excluindo-se os jovens aprendizes. As horas de trabalho dos jovens aprendizes serão calculadas com base no salário-mínimo nacional vigente.

b) R\$ **1.963,33** (mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos): destinado aos empregados que desempenhem funções como vendedores, balconistas, atendentes, operadores de caixa (inclusive de supermercados), auxiliares e analistas administrativos, consultores, supervisores, fiscais de patrimônio, serventes e **todos os demais cargos não abrangidos pela alínea "a"**.

Parágrafo Quarto: Todos os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva são extensíveis aos empregados menores.

Parágrafo Quinto: Os valores retroativos poderão ser quitados em até 02 (duas) parcelas, vencíveis a partir da primeira folha de pagamento após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial em caso de atraso no pagamento do salário de até 20 (vinte) dias. Após esse período, será aplicada uma multa adicional de 1% (um por cento) ao dia sobre o saldo salarial no período subsequente de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão conceder, mensalmente, aos seus empregados, caso assim desejem, um adiantamento correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mensal. O intervalo entre o pagamento do adiantamento e o pagamento regular do salário deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias. A concessão do adiantamento não prejudicará quaisquer vantagens anteriormente estabelecidas e estará condicionada à ausência de faltas injustificadas no mês de referência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A empresa que tiver no seu quadro funcional mais de 30 mulheres empregadas, maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, e com filhos de até 02 (dois) anos de idade, garantirá a estas trabalhadoras o valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por filho a título de auxílio-creche, de caráter meramente indenizatório, não possuindo natureza salarial, nem servindo base de cálculo para fins rescisório e previdenciário.

Parágrafo Único - Ficam dispensados do cumprimento desta cláusula, os estabelecimentos que dispuserem de local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência seus filhos, na forma do parágrafo 1º, do art. 389, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado, no exercício da função de caixa, receberá a título de quebra de caixa, 10% (dez por cento) do valor de seu salário básico, pagamento este considerado meramente indenizatório, excluindo-se aquelas empresas que optarem por não descontar de seus funcionários as diferenças ocorridas.

Comissões

CLÁUSULA OITAVA - COMMISSIONISTAS CÁLCULO

O cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do aviso prévio dos empregados comissionistas, deverá ser efetuado pela média dos últimos 6 (seis) meses, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Ao empregado comissionista, a empresa dará acesso aos valores das vendas realizadas por ele no respectivo mês, sob as quais foram calculadas as comissões, para sua verificação.

Parágrafo Segundo: O empregado comissionista terá esta modalidade de remuneração especificamente anotada em sua carteira de trabalho, por ocasião de sua admissão na empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÕES DO EMPREGADO EM SERVIÇO EXTERNO

Ao empregado em serviço externo fora do Município de Duque de Caxias, em um raio de 60 km, fica assegurado, além do transporte, o pagamento de refeição comercial, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas e desde que observado o regulamento interno e as normas exigidas e praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão possuir locais adequados para alimentação dos seus empregados. Caso não possuam locais próprios e adequados para que seus empregados possam usufruir do intervalo intrajornada, deverão conceder vale-refeição no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro: Para empresas com até 10 (dez) funcionários, o valor do vale-refeição será de R\$ 17,00 (dezesetes reais), observadas as disposições do *caput*.

Parágrafo Segundo: Não precisarão conceder vale-refeição aos empregados, as empresas que forneçam alimentação gratuita a eles ou que tenham refeitório ou locais adequados ao intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro: Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado, as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal, *tickets* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Quarto: O benefício prevista nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE EM FERIADOS

As empresas se comprometem a fornecer lanche gratuito aos empregados que trabalharem nos dias de feriado.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de fornecimento do lanche, a empresa deverá conceder uma ajuda-alimentação no valor de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos), devendo esta obrigação ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho do empregado.

a) Ficam isentas do pagamento do valor acima mencionado as empresas que forneçam, de forma contínua e mensal, tickets alimentação de empresas vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), inclusive para o trabalho em feriados, conforme previsto no caput desta cláusula, garantindo o fornecimento de tickets para todos os dias úteis do mês.

b) Também ficam isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma das condições abaixo:

1. Empresas que possuam lanchonete interna e já realizem, regularmente, o fornecimento de alimentação aos empregados;
2. Empresas que possuam refeitório próprio e comprometam-se a manter a qualidade da alimentação fornecida;
3. Empresas que não possuam lanchonete ou refeitório poderão firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se a garantir o mesmo padrão de qualidade e atendimento da finalidade do benefício.

c) O benefício descrito nesta cláusula deverá ser controlado por meio de listagem contendo a assinatura dos empregados, indicando a forma pela qual o lanche foi concedido (in natura, ticket ou ajuda-alimentação).

Parágrafo segundo: O lanche previsto nesta cláusula possui caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme estabelecido na Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas obrigam-se a pagar, integralmente, ao dependente responsável do empregado falecido, o valor equivalente a (1) salário correspondente ao piso da categoria, no mês do falecimento, salvo manutenção de seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Toda vez que solicitadas, as empresas concederão cartas de referência aos empregados demitidos sem justa causa, mencionando o período trabalhado, sua função e as atividades desempenhadas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, desde que respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias prestadas serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo para as duas primeiras horas excedentes a jornada normal, e de 100% (cem por cento) para as demais, mediante acordo escrito entre o empregado e empregador.

Parágrafo Segundo - As horas extras efetivamente prestadas, no limite de 2 (duas) horas por dia, poderão ser compensadas no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da realização da hora extra.

Parágrafo Terceiro - Expirando o prazo do parágrafo anterior e não compensadas todas as horas extras prestadas, as remanescentes deverão ser pagas acrescidas do acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) .

Parágrafo Quarto - Caso sejam concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, estas não poderão se constituir como “crédito” para a empresa a ser descontado após o prazo do parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto - A carga horária também poderá ser reduzida segundo as necessidades da empresa, sem desconto salarial, desde que compensado pelo empregado dentro do mesmo lapso temporal a que se refere o parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto - A empresa se compromete a fornecer mensalmente ao empregado o comprovante do seu saldo de horas e o prazo para compensá-las.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que o empregado tenha compensado as horas, será devido ao trabalhador o pagamento das horas de crédito acrescidas do adicional previsto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO APOSENTADO

Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, sendo ônus do trabalhador informar ao seu empregador a aquisição desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RETORNO DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Ao comerciário que retornar da prestação de serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia de sua baixa no serviço militar, ressalvada a dispensa por justa causa, conforme prevê o Precedente Normativo nº 80 do Colendo TST.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio, dado por qualquer das partes, serão vedadas quaisquer alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência para outro local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato laboral por culpa do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

É permitido o trabalho aos domingos, desde que não ultrapasse a 2 (dois) domingos consecutivos (2x1: dois por um).

Parágrafo único: o repouso remunerado será concedido na mesma semana, observando-se a obrigação de que tal repouso coincida com um domingo a cada duas semanas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE VENDAS DEVOLVIDAS OU NÃO RECEBIDAS

As empresas somente poderão descontar, dos salários dos empregados que ocupam cargos ou funções de operadores (as) de caixa, vendedores (as) ou balconistas, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou por outro motivo, bem como cartões de crédito não autorizados, desde que não obedecidas às normas previamente estabelecidas pelas empresas para esse procedimento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - USO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem a utilização de uniforme por seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes desta condição, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento, no limite de três unidades para roupas e de até dois pares de calçados, por ano.

Parágrafo Único: Quando a empresa exigir que as empregadas trabalhem maquiadas, disponibilizarão, no local de trabalho, a maquiagem necessária, com exceção do batom, por se tratar de maquiagem individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DO FILHO/TUTELADO MENOR AO MÉDICO

É assegurado ao pai, mãe, tutor ou representante legal de menor com até 14 (quatorze) anos de idade o direito de ausentar-se do trabalho, por até 10 (dez) dias ao ano, para acompanhar o filho ou tutelado em consultas e/ou tratamentos médicos. O benefício está condicionado à apresentação de atestado médico que comprove a necessidade do acompanhamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE PONTO

Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que quiserem poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como eletrônico, mecânico ou manual, para todos os seus empregados ou parte deles.

Os sistemas alternativos eletrônicos não deverão admitir restrições à marcação do ponto nem alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO.

Fica abonada a falta do empregado na 3ª (terceira) segunda-feira do mês Outubro, por ser este o dia consagrado aos comerciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS FERIADOS.

Fica facultado o trabalho no comércio, cujos empregados são representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias e Magé e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, nos feriados a seguir discriminados, mediante o Termo de Adesão: **Terça-feira de Carnaval, Santo Antônio (Duque de Caxias), Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Emancipação de Magé (Magé), Corpus Christi, São João (24/06 – São João de Meriti), 21/08 – Aniversário de São João de Meriti, Independência do Brasil, Nossa Senhora da Piedade (Magé), Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República, Zumbi dos Palmares.**

Parágrafo Primeiro - Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não relacionados nesta cláusula, desde que venham a ser instituídos para vigência no município de Duque de Caxias e Magé, conforme decidido pelo Poder Público competente, após a assinatura desta Convenção, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As empresas que desejarem abrir seus estabelecimentos nos dias de feriados, deverão requerer às Entidades convenientes, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do feriado em que irão exigir o trabalho de seus empregados, a formalização de Termo de Adesão a presente Convenção

Coletiva.

Parágrafo Terceiro - As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho.

Parágrafo Quarto – Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) e uma folga por feriado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

- a) Para apuração do valor hora, pelo trabalho exercido nos dias estabelecidos no caput e parágrafo 1º, será considerado o divisor 180 (cento e oitenta);
- b) Caso a empresa não cumpra o prazo previsto no parágrafo 4º, pagará o dia da folga não concedida acrescida a 100%;
- c) As partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado aos feriados, tendo estas regras específicas regidas por esta Convenção;

Parágrafo Quinto - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, no que se refere à parte variável, terão as horas trabalhadas em dias de feriado calculadas da seguinte forma: **remuneração (comissões + repouso) do mês anterior dividida por 180 (cento e oitenta), cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal.** Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento) e uma folga por feriado trabalhado.

Parágrafo Sexto – A jornada de trabalho em dias de feriados deverão ser de no máximo 8 (oito) horas. Aqueles que desejarem ultrapassá-las deverão ter turnos de trabalho.

Parágrafo Sétimo– O requerimento encaminhado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser feito através do email: arrecadacao@fecomercio-rj.org.br e, após ser por esta homologado, o requerente deverá encaminhá-lo pessoalmente ao Sindicato Laboral com 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do Contrato Social; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão;

Parágrafo oitavo – O simples protocolo de ingresso dos documentos junto aos Sindicatos não autoriza o trabalho nos dias de feriados.

Parágrafo Nono – O lojista manterá, obrigatoriamente, uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

Parágrafo Décimo - O empregado que trabalhar nos dias de feriado receberá do empregador ajuda para o transporte de sua casa para o trabalho e do trabalho para sua casa, em espécie ou em vale transporte.

Parágrafo Décimo Primeiro– O empregado que efetivamente trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção, receberá, nestes dias, de sua empresa, **ajuda de alimentação** no valor de **R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos)**, obrigação esta que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado, a contar da aprovação desta Convenção.

A – Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado, as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal, *tickets* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no *caput* desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *tickets* referentes a todos os dias úteis do mês.

B - Ficam, também, isentas do pagamento do valor acima citado, as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida **uma** dentre as condições a seguir:

1 – As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

2 - As que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;

3 - As que não estiverem equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

C – O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

D – A ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - No ato da entrega do Termo de Adesão, a empresa recolherá para os sindicatos convenientes (FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SEC DUQUE DE CAXIAS e MAGÉ), por estabelecimento matriz, filiais, escritórios e depósitos, pois considerados como unidades autônomas, e por cada CNPJ, com o objetivo de recompor despesas e viabilizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas pelos sindicatos (Patronal e Laboral), os valores constantes abaixo, por feriado, considerando-se para fins de apuração do valor devido a quantidade efetiva de empregados da empresa, independentemente da quantidade de empregados que irão trabalhar nos feriados, através de recibos expedidos pelos Sindicatos:

De 01 (um) a 10 (dez) empregados	R\$	158,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$	284,00
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados	R\$	399,00
De 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) empregados	R\$	536,00
De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados	R\$	767,00
Acima de 100 (cem empregados)	R\$	1.082,00

Parágrafo Décimo Terceiro - Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório mínimo de 11 horas.

Parágrafo Décimo Quarto - As empresas que optarem por formalizar o Termo de Adesão, de acordo com esta Convenção, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos e demitidos no período compreendido entre a data de formalização do Termo de Adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao SECDC e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, antes do feriado.

-

Parágrafo Décimo Sexto - As condições previstas nesta cláusula, bem como em todos os seus parágrafos, referentes à autorização do trabalho em dias de feriado terão vigência a partir de 01 de Janeiro de 2026 e até 31.12.2026.

Parágrafo Décimo Sétimo – Ressalta-se que os valores, constantes na tabela supramencionada, são devidos por todos aqueles que mantiveram seus estabelecimentos em funcionamento nos feriados de 2025, sem autorização das Entidades Patronal e Laboral, de modo que deverão proceder ao recolhimento da quantia devida em cada feriado junto ao pagamento do respectivo feriado no ano de 2026. Para a devida comprovação da não abertura do estabelecimento nos feriados de 2025, será exigida a apresentação das folhas de ponto dos respectivos meses.

Parágrafo Décimo Oitavo – Estão isentos do pagamento dos valores constantes no parágrafo anterior, no que tange **somente ao Sindicato Laboral**, aqueles que tiverem celebrado Acordo de Feriado com este, bastando a simples apresentação do termo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão, para todos os efeitos legais, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico do Sindicato dos Empregados de Duque de Caxias e Magé, bem como aqueles fornecidos por serviços conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Excluem-se dessa obrigatoriedade as empresas que mantenham serviço médico próprio ou conveniado, conforme as disposições da Portaria MPAS nº 3291/84, com redação dada pela Portaria IAPAS nº 3370/84. Tais atestados deverão obrigatoriamente conter:

1. O Código Internacional de Doenças (CID);
2. O número do prontuário ou atendimento na emergência;
3. Demais informações necessárias para sua validade.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Será autorizada a Contribuição Negocial Laboral, destinada à manutenção do poder salarial, a ser descontada na folha de pagamento dos empregados e repassada ao SECDC nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto e outubro de 2026. O valor será equivalente a 1% do piso salarial da categoria, devendo

ser pago até o dia 10 dos meses mencionados.

a) A contribuição será dirigida a todos os beneficiários deste instrumento, sejam associados ou não ao SECDC, salvo manifestação de oposição do empregado.

b) O empregado que desejar se opor ao desconto deverá apresentar carta escrita de próprio punho, subscrita pelo trabalhador, e protocolada no SECDC (Av. Plínio Casado, 58, sala 201, Centro, Duque de Caxias).

c) A carta de oposição deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento.

d) É responsabilidade do empregado comunicar à empresa sua oposição ao desconto, anexando cópia da carta protocolada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

onforme deliberação da assembleia realizada no dia 25 de fevereiro do 2026, todas as empresas que integram a representação do Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro deverão recolher em favor de sua entidade sindical a Contribuição Assistencial Patronal abaixo, em função do número de empregados, a saber:

R\$ 220,90 acrescidos de R\$13,19 por empregado.

Contribuição Máxima por Estabelecimento - R\$5.256,44

Contribuição Máxima por Empresa - R\$52.564,52

Parágrafo Primeiro: As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento da Contribuição Assistencial. A contribuição será devida por estabelecimento, ficando vedado o recolhimento englobado em uma única guia. O Recolhimento efetuado fora do vencimento ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Data do vencimento: 30 de julho de 2026.

Parágrafo Segundo: As empresas constituídas durante a vigência da convenção coletiva pagarão a Contribuição Assistencial patronal, sobre a sua primeira folha de pagamento, proporcionalmente aos meses de efetiva atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa por descumprimento das obrigações de fazer e pagar, no valor equivalente 10 % (dez por cento) do salário recebido, em favor do prejudicado.

Parágrafo Primeiro – Eventuais multas devidas aos sindicatos convenientes pelo descumprimento das obrigações de fazer e pagar deverão ser calculadas no percentual previsto no “*caput*” sobre o menor piso

vigente previsto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNICIDADE SINDICAL

A Empresa e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujo Sindicato assina, observando o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente o respectivo Sindicato, como único e legítimo representante da respectiva categoria, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categorias, sob pena de nulidade.

}

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

LOURDES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)